



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 3.078
de 15 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social** de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo que tem como objetivo:

- I – Promover a gestão participativa e democrática através da representação de diversos segmentos da sociedade, os quais visam discutir e analisar propostas para promover as condições de acesso à moradia digna para toda população de baixa renda contribuindo assim para inclusão social, estando em coerência com a Constituição Federal de 1988, do Estatuto das Cidades, da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional da Habitação de interesse Nacional.
- II – Acompanhar, avaliar e realizar o controle social da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - Ao **Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social** compete:

- I - estabelecer as diretrizes, fixar critérios de priorização de linha de ação e alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III - aprovar anualmente o orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, bem como propostas de alteração;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.078/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

IV - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social nas matérias de sua competência;

VI - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social;

VII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, observadas as disposições da presente lei;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - divulgar no órgão incumbido das publicações oficiais do Município as análises das contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e seus respectivos pareceres;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social promoverá ampla publicidade das diretrizes e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos aplicados e previstos, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes com a seguinte composição:

I – dois representantes da Secretaria de Obras e Planejamento;

II - um representante da Secretaria de Finanças e Orçamentos;

III - um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;

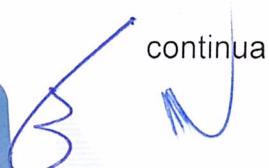
IV - um representante da Secretaria de Serviços Públicos e SAAE;

V - dois representantes de Associações Comunitárias e representantes de bairro;

VI - dois representantes de Organização não Governamental;

VII - um representante dos sindicatos de trabalhadores de Cordeirópolis

continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei n° 3.078/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados por decreto.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à **Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social**.

Art. 5º - O **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social** será administrado por uma **Comissão Gestora**, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Sociedade civil;
- V - um servidor municipal.

Parágrafo Único - O representante da sociedade civil será eleito pelos representantes da sociedade civil dentro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - A Comissão Gestora prestará contas, anualmente, da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinam-se às seguintes finalidades:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.078/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

- I - investimentos em programas e projetos de habitação de interesse social, para atendimento de famílias de baixa renda;
- II - subsidio/custeio ou financiamento de desapropriações, aquisições de áreas para fins de execução de projetos de habitação popular;
- III - subsidio/custeio ou financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infra-estrutura e equipamentos urbanos, comunitários, implementados pela Prefeitura ou através de parcerias;
- IV - subsidio/custeio ou financiamento de materiais de construção, ferramentas e insumos necessários para execução de habitações populares;
- V - urbanização de lotes, assentamentos precários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- VI - realização de estudos, levantamentos e pesquisas na área de habitação e urbanização para populações de baixa renda;
- VII - viabilização de assessoramento técnico à construção de habitações populares;
- VIII - subsidio/custeio, financiamento de despesas com contratação de serviços e mão-de-obra necessária à elaboração/execução dos projetos;
- IX - aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos;
- X - subsidio/custeio, financiamento das importâncias referentes à contratação de seguro, custas cartoriais, taxas;
- XI – subsidio/custeio, financiamento na aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão constituídos por:

- I - valores consignados em dotação orçamentária específica definida em Lei;
- II - receita advinda das mensalidades pagas por inscritos já contemplados ou que venham a ser beneficiados pelos programas habitacionais do Município e valor dos sinistros cobertos por seguradora;
- III - rendas provenientes das aplicações financeiras;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados especificamente a programas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- VI - contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel;
- VII - os recursos auferidos com a contrapartida advinda da aplicação do instrumento da outorga onerosa, que serão destinados para as finalidades previstas nos incisos do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e previstas no Plano Diretor de Cordeirópolis;

continua

B N



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.078/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

VIII – taxas provenientes de projetos, certidões, alvarás, parcelamento de solo, infra-estruturas particulares, multas e demais da Secretaria de Obras e Planejamento, conforme código tributário municipal.

Art. 9º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão depositados e movimentados em conta corrente, aberta em estabelecimento oficial.

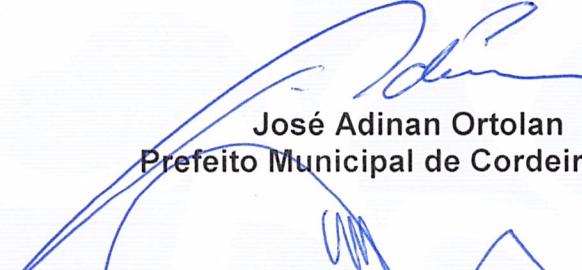
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

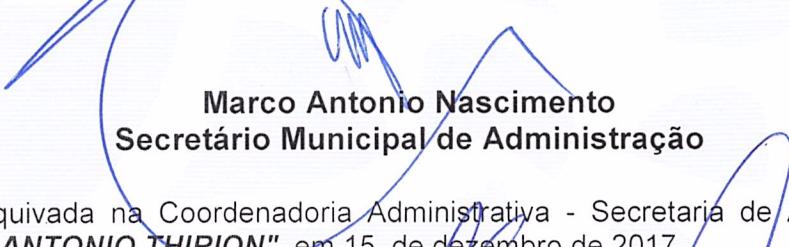
Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

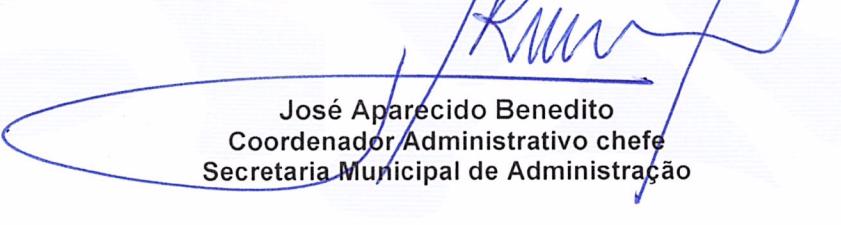

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de dezembro de 2017.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração